

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO Nº 268 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Renova a Qualificação do Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear - IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente, na Área de Engenharia Mecânica: Projeto-Perícia (Controle de Concordância).

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 664ª Sessão, realizada em 23 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO que a Resolução CNEN de Nº 219, de 1º de dezembro de 2017, renovou a qualificação do IBQN na Área de Engenharia Mecânica - Projeto: Perícia (Controle de Concordância) após a realização da auditoria registrada no RF-CGRC-029/17, de acordo com a Norma CNEN NE 1.28 "Qualificação e Atuação de Órgãos de Supervisão Técnica Independente em Usinas Nucleoelétricas e outras Instalações", para um período de 3 anos, com vencimento em 04 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o IBQN através da Carta CE DITEC-006/2020, 19 de outubro de 2020, solicitou a renovação da qualificação do IBQN como OSTI na Área de Engenharia Mecânica: Projeto- Perícia (Controle de Concordância), de acordo com a Norma CNEN NE 1.28 "Qualificação e Atuação de Órgãos de Supervisão Técnica Independente em Usinas Nucleoelétricas e outras Instalações";

CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização nº 8/2020/SEEMA/CODRE/CGRC/DRS, "Auditoria para Renovação da Qualificação do IBQN como OSTI para atividades de Perícia (Controle de Concordância), na área de Engenharia Mecânica - Projeto", de 03/12/2020, registra o resultado da Auditoria realizada no dia 18 de novembro de 2020 e apresenta como conclusão que o IBQN cumpre satisfatoriamente os requisitos normativos aplicáveis, de modo que a qualificação deste órgão para exercer atividades na Área de Engenharia Mecânica: Projeto- Perícia (Controle de Concordância) pode ser renovada;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 01341.005951/2020-29,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Qualificação do Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear - IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente, na área de Engenharia Mecânica: Projeto- Perícia (Controle de Concordância).

Parágrafo único. A presente renovação passa a vigorar com as seguintes condições:

I - A Renovação da Qualificação é válida nos termos do item 5.3 da Norma CNEN-NN-1.28 "Qualificação e Atuação de Órgãos de Supervisão Independentes em Usinas Nucleoelétricas e Outras Instalações", por um período de 3 (três) anos, a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União;

II - Os certificados, decisões e pareceres técnicos do IBQN constituirão documentos válidos para uso de seus contratantes durante a construção e operação de instalações nucleares, reservando-se à CNEN o direito de sua avaliação para a aceitação, quando for o caso;

III - O IBQN fica obrigado a comunicar à CNEN quaisquer alterações em sua estrutura organizacional ou técnica que impliquem na modificação das informações que serviram de base para a presente Qualificação, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência de tais alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Pertusi - Presidente
Roberto Salles Xavier - Membro
Madison Coelho de Almeida - Membro
Ricardo Fraga Gutterres – Membro



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fraga Gutterres, Membro**, em 23/12/2020, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Salles Xavier, Membro**, em 23/12/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Madison Coelho de Almeida, Membro**, em 23/12/2020, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0729244** e o código CRC **C0E04DCC**.